MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.043

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.887.2006-32-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde,

exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor **Francisco Eduardo Saraiva de Farias.**

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Fundo Municipal. Regularidade. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade,** nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Francisco Eduardo Saraiva de Farias – Secretário de Saúde Municipal, com fulcro no inciso I, do art. 51, da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.--.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 02 de julho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br